

O Conselho Deliberativo aprovou, em dezembro, os ajustes no texto do Regulamento do Plano SEBRAEPREV para atender às exigências da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Órgão fiscalizador dos fundos de pensão vinculado ao Ministério da Fazenda).

Em cumprimento às normas legais, o SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá encaminhar à PREVIC, em fevereiro, a documentação necessária para que seja publicada a Resolução de homologação das adequações do Regulamento e a data de início de vigência.

Dentre algumas alterações, destaque ao item sobre paridade contributiva para os benefícios de risco.

O Regulamento foi adequado para prever a paridade da Contribuição de Benefício de Risco entre as Unidades SEBRAE/UF e os Participantes para custeio dos benefícios de risco (morte e invalidez).

Mas o que é essa Contribuição de Benefício de Risco?

O Benefício de Risco pode ser comparado a um seguro para as coberturas de morte ou invalidez. No Plano SEBRAEPREV, atualmente, funciona da seguinte forma:

Esta contribuição é recolhida ao Plano SEBRAEPREV apenas pelas Patrocinadoras e com o novo Regulamento passará a ser recolhida também pelos Participantes.

Em caso de morte ou invalidez de Participante é feito um cálculo levando em consideração as Contribuições Básicas patronais que seriam feitas entre a data do sinistro e a data de elegibilidade* ao benefício de Aposentaria Normal. (*60 anos de idade; 10 anos de vínculo empregatício com o Sebrae e 3 anos de filiação ao Plano SEBRAEPREV).

Assim, atualmente, a Contribuição de Benefício de Risco garante que ao saldo de conta previdenciária do Participante seja somado o montante de Contribuições Básicas que seriam vertidas pela Patrocinadora, ao Plano, entre a data do sinistro e o momento em que o Participante cumpriria as carências para concessão do benefício de Aposentadoria Normal.

O que muda com a paridade contributiva e o que se ganha com isto?

A garantia de uma reserva previdenciária maior, nos casos de morte ou invalidez, já que a Contribuição de Benefício de Risco será recolhida não apenas pelo Patrocinador, mas, também, pelo Participante, ocasionando um benefício maior para o Participante e seus beneficiários em um possível sinistro.

Atualmente a Contribuição de Benefício de Risco corresponde à aplicação do percentual de **0,1195%** sobre a remuneração do Participante.

Exemplo para um Participante hipotético com remuneração média de R\$ 7.500,00:

SEM PARIDADE (SITUAÇÃO ATUAL)		
<i>Idade atual do participante</i>		25
<i>Idade em que cumpriria as carências para o benefício de aposentadoria normal</i>		60
Remuneração atual	R\$	7.500,00
Contribuição Básica Participante (CBPART)	R\$	400,00
Contribuição Básica Patrocinadora (CBPATROC)	R\$	400,00
Contribuição Benefício de Risco (apenas da patrocinadora)	R\$	8,96
Número de meses entre a data do sinistro e a data de cumprimento das carências		420
<i>Valor que será somado à reserva do participante (420 meses x CBPATROC)</i>	R\$ 168.000,00	

Neste caso, ocorrendo o sinistro (morte ou invalidez) aos 25 anos, ao saldo de reserva previdenciária do Participante será agregado o valor de R\$ 168.000,00. Para que isso seja possível, a Patrocinadora recolhe, mensalmente, ao Plano o valor de R\$ 8,96 a título de Contribuição de Benefício de Risco.

Com a paridade contributiva exigida pela PREVIC, incluindo também a contribuição do Participante, o exemplo acima ficará da seguinte forma:

COM PARIDADE		
Idade atual do participante		25
Idade em que cumpriria as carências para o benefício de aposentadoria normal		60
Remuneração atual	R\$	7.500,00
Contribuição Básica Participante (CBPART)	R\$	400,00
Contribuição Básica Patrocinadora (CBPATROC)	R\$	400,00
Contribuição Benefício de Risco (Patronal) - estimativa	R\$	6,19
Contribuição Benefício de Risco (Participante) - estimativa	R\$	6,19
Número de meses entre a data do sinistro e a data de cumprimento das carências		420
<i>Valor que será somado à reserva do participante [420 meses X (CBPART + CBPATROC)]</i>	R\$ 336.000,00	

Observe que neste caso o valor que será somado à reserva do Participante é o dobro do valor anterior, visto que nesta situação, a apuração do valor também considerará a Contribuição Básica do Participante.

Além disso, houve uma redução do valor da Contribuição de Benefício de Risco de R\$ 8,96 para R\$ 6,19. Como trata-se de estimativa de cálculo atuarial, este valor deverá ser recalculado quando da implantação do novo Regulamento.

Uma outra vantagem é que este valor do prêmio mensal é bem menor do que o praticado no mercado de seguro. Caso este mesmo Participante venha acontratar no mercado um seguro semelhante, o prêmio mensal poderá variar entre R\$ 94,08 e R\$ 223,30, dependendo da seguradora.

COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ		
SEGURADORA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO
SEGURADORA 1		R\$ 233,30
SEGURADORA 2		R\$ 149,16
SEGURADORA 3		R\$ 147,90
SEGURADORA 4	R\$ 336.000,00	R\$ 137,05
SEGURADORA 5		R\$ 110,31
SEGURADORA 6		R\$ 94,08
SEBRAEPPREV		R\$ 12,38
<i>Contribuição de Benefício de Risco (Participante)</i>		<i>R\$ 6,19</i>
<i>Contribuição de Benefício de Risco (Patrocinadora)</i>		<i>R\$ 6,19</i>
CONTRIBUIÇÃO TOTAL		R\$ 12,38

É importante destacar a grande vantagem do benefício do Plano SEBRAEPPREV. Com apenas R\$ 6,19, o Participante de nosso exemplo, contrata uma cobertura financeira de R\$ 336.000,00 para os riscos de morte e invalidez, quando, no mercado, seria necessário, no mínimo, desembolsar R\$ 94,08.

Até aqui falamos um pouco sobre essa importante alteração, a paridade contributiva. Acesse mais informações sobre as alterações do Plano SEBRAEPPREV acompanhando as atualizações no portal SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Fonte: Sebrae Previdência, em 30.01.2018.